

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ACRE - AMAC

ESTATUTO SOCIAL

5ª ALTERAÇÃO INTEGRAL DO ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E FINALIDADES, DA MISSÃO E VISÃO E DOS ASSOCIADOS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º. A **Associação dos Municípios do Acre - AMAC**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, com prazo de duração indeterminado, cujo exercício social coincide com o ano civil, sendo instituída de caráter político-representativo, técnico, científico, educativo, cultural e social, rege-se pelo presente Estatuto.

§1º. A Associação manterá absoluta neutralidade político-partidária e combaterá qualquer discriminação religiosa, ideológica e racial.

§2º. A Associação manterá cooperação com entidades congêneres e afins, bem como com órgãos e instituições estaduais, federais, organizações e entidades não governamentais e organismos internacionais.

§3º. No texto deste Estatuto a palavra **Associação** e a sigla **AMAC** se equivalem para designar a **Associação dos Municípios do Acre**.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 2º. A **AMAC** é formada pelos Municípios do Estado do Acre que possuam preferencialmente leis municipais autorizativas para o referido fim, ou por ato discricionário do chefe do Poder Executivo, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 14.341/2022, e cuja efetivação se dará após aprovação em Assembléia Geral da entidade.

Art. 3º. A **Associação** tem sede localizada na Rua Isaura Parente nº 2931, Bairro Conjunto Tangará, CEP. 69.915-000, na cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre.

Ailaf:
Aila Freitas Pires
Advogada



CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º. Com fundamento no artigo 5º, XVII e XVIII, da Constituição Federal, estruturada nos termos da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro e Lei nº 14.341/2022 - Dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios; respeitada a autonomia dos Municípios Associados, a **AMAC** tem os seguintes objetivos e finalidades:

- I - estabelecer suas estruturas orgânicas internas;
- II - promover o intercâmbio de informações sobre temas de interesse local;
- III - desenvolver projetos relacionados a questões de competência municipal, como os relacionados à educação, ao esporte e à cultura;
- IV - manifestar-se em processos legislativos em que se discutam temas de interesse dos Municípios filiados;
- V - postular em juízo, em ações individuais ou coletivas, na defesa de interesse dos Municípios filiados, na qualidade de parte, terceiro interessado ou amicus curiae, quando receberem autorização individual expressa e específica do chefe do Poder Executivo;
- VI - atuar na defesa dos interesses gerais dos Municípios filiados perante os Poderes Executivos da União, dos Estados e do Distrito Federal;
- VII - apoiar a defesa dos interesses comuns dos Municípios filiados em processos administrativos que tramitem perante os Tribunais de Contas e órgãos do Ministério Público;
- VIII - representar os Municípios filiados perante instâncias privadas;
- IX - constituir programas de assessoramento e assistência para os Municípios filiados, quando relativos a assuntos de interesse comum;
- X - organizar e participar de reuniões, congressos, seminários e eventos;
- XI - divulgar publicações e documentos em matéria de sua competência;


Aila Freitas Pires
Advogada
OAB/AC 5611



XII - conveniar-se com entidades de caráter internacional, nacional, regional ou local que atuem em assuntos de interesse comum;

XIII - exercer outras funções que contribuam com a execução de seus fins.

XIV - Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios Associados, visando:

a) Fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas locais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;

b) Atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;

c) Reivindicar, apoiar e defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes: Executivo e Legislativo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos local;

d) Propor, coordenar e executar medidas que correspondam com a efetiva concretização do desenvolvimento integrado e sustentável com vistas à inserção do município no processo;

e) Firmar convênios, ajustes, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e dos associados;

f) Promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social da população dos municípios associados;

g) Assessorar, elaborar e executar planos, programas, projetos, serviços e ações das administrações públicas, visando o desenvolvimento das comunidades locais;

h) Disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos funcionários e servidores da **AMAC** e dos municípios associados.

XV - Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental visando:



Aila Freitas Pires
Advogada
OAB/AC 5611

Sede da AMAC
Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília
SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218



a) Divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse dos municípios associados;

b) Disponibilizar a estrutura técnica da entidade para viabilizar a obtenção de recursos financeiros aos municípios, mediante a formalização de acordos, convênios ou contratos, com o Estado, União, ONGs e Entidades não Governamentais e Organismos Internacionais;

c) Reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associados;

d) Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo e o consórcio entre os municípios associados, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da região e microrregião;

e) Elaborar, propor e executar, estudos, planos e programas de desenvolvimento integrado e sustentável, compatíveis e adequados ao desenvolvimento de ações político-administrativas, econômicos e sociais, aos municípios associados e na microrregião;

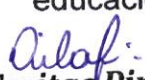
f) Contribuir e disponibilizar recursos técnicos e operacionais visando o fomento, a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, feiras e exposições, missões e eventos locais e regionais, em parceria com outras instituições públicas e privadas.

Art. 5º. Para a realização de seus objetivos gerais, a AMAC exercerá suas atribuições diretamente ou por meio de convênios, ajustes, contratos ou acordos, competindo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

I - Promover atividades de coordenação, orientação e integração, traçar planos e estabelecer programas visando ao fomento e desenvolvimento dos municípios associados;

II - Realizar estudos e pesquisas, coligir dados e manter serviços estatísticos e de informações sobre os municípios associados;

III - Manter atividades gráficas e editoriais visando estimular promoções educacionais e de difusão da doutrina municipalista;


Aila Freitas Pires
Advogada
OAB/AC 5611
Sede da AMAC

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília
SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218



IV - Promover a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de pessoal ligado à administração pública municipal;

V - Manter atualizado o cadastro de profissionais que possam prestar serviços à AMAC.

Art. 6º. Visando o alcance de seus objetivos e finalidades, a AMAC congregará em seus quadros todas as Prefeituras Municipais, que tenham convicções municipalistas.

Art. 7º. A AMAC, enquanto entidade catalisadora de todos os interesses dos municípios associados, atuará como elemento de ligação entre os municípios associados e os organismos públicos oficiais do Estado do Acre, do País e do Exterior, nas questões relacionadas à execução de obras, prestação de serviços e quaisquer iniciativas que traduzam necessidades de âmbitos municipais.

CAPÍTULO IV DA MISSÃO E VISÃO

Art. 8º. A AMAC tem como **MISSÃO**: Resgatar a defesa contínua dos interesses dos municípios associados, contrapondo-se a qualquer política com interesse adverso à administração municipal. Exigindo, sobretudo, o cumprimento do pacto federativo, por meio da cooperação entre os associados, com todas as esferas de Governo e com as demais Instituições Públicas, buscando de forma solidária, o crescimento socioeconômico e cultural. A defesa e ampliação das conquistas efetuadas no campo da autonomia municipal e o aprimoramento de recursos humanos, bem como a implementação constante de políticas sociais destinadas à população mais carente.

Art. 9º. A AMAC tem como **VISÃO**: Prestar serviços de qualidade aos municípios associados, visando a excelência administrativa, o desenvolvimento regional integrado e sustentável, proporcionando melhor qualidade de vida à população.


Aila Freitas Pires
Advogada
OAB/AC 5611



CAPÍTULO V DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, DESFILIAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 10. Podem ingressar na Associação os municípios do Estado do Acre, bem como municípios de outros estados da Região Norte, que tenham interesse em participar e que venham a concordar com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para consecução dos objetivos da sociedade. Para tanto, os municípios que não fizerem parte da jurisdição do Estado do Acre, terão que apresentar o parecer de anuência do Tribunal de Contas do seu Estado e a Lei de Filiação junto à AMAC, devidamente aprovada pelo poder legislativo do município.

Parágrafo Único. É assegurado ao município que vier a ser criado ou aquele que for desmembrado do município participante da Associação o direito de integrá-la, desde que concorde com os critérios de filiação expressos neste Estatuto.

Art. 11. O Município poderá pedir sua desfiliação da associação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe do Poder Executivo, a qual produzirá efeitos imediatos, conforme previsto na Lei nº 14.341/2022.

Parágrafo Único. A decisão de desfiliação, no entanto, não exime o associado de recolher a AMAC a importância devida que não tenha sido adimplida até data do pedido de desfiliação.

Art. 12 - Os Municípios Associados que estiverem inadimplentes com as subvenções financeiras pelo período de 03 (três) meses, será suspenso até que o débito seja adimplido, bem como os serviços prestados pela AMAC ao Associado no período de suspensão.

Art. 13. Poderá ser excluído da associação, após prévia suspensão de 1 (um) ano, o Município que estiver inadimplente com as contribuições financeiras, bem como os associados, cujo representante:

- I - Infringir disposição estatutária;
- II - Não mantiver o decoro associativo;
- III - Desrespeitar os órgãos constituídos da AMAC;

Ailal
Aila Freitas Pires
Advogada
OAB/AC 5611
Sede da AMAC

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília
SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218



§1º. Os incisos deste artigo caracterizam justa causa para a exclusão do associado.

§2º. A exclusão ocorrerá mediante deliberação fundamentada da maioria simples na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§3º em qualquer caso é assegurada a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Art. 14. Constituem direitos dos associados:

I - Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;

II - Votar e ser votado, bem como exigir dos demais associados e de todo o corpo funcional da AMAC, o fiel cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e de eventuais Resoluções editadas;

III - Propor medidas e formular pleito que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios associados e ao aprimoramento da AMAC;

IV - Ser beneficiário de todos os serviços institucionais e técnicos prestados pela AMAC, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

Art. 15. Constituem deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas Estatutárias da AMAC;

II - Acatar as determinações dos órgãos da AMAC;

III - Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a AMAC, inclusive os serviços de consultorias especializadas contraídas com a mesma, que objetive interesse próprio e individual de cada associado;

IV - Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da AMAC, municípios associados e com as regiões;

Aila Freitas Pires
Aila Freitas Pires
Advogada
OAB/AC 5611

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília
SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218



V - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

VI - Cumprir mensalmente com o pagamento das subvenções para o custeio da AMAC.

Art. 16. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela AMAC, salvo aquelas previstas em lei e deliberadas em Assembléia Geral.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Art. 17. A AMAC tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Diretor;

III - Conselho Fiscal;

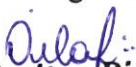
IV - Diretoria Executiva:

- a) – Departamentos, Assessorias e Setores;
- b) - Escritório de Brasília – DF;
- c) - Escritório do Vale do Juruá – Acre.

Parágrafo Único. Poderão ser criados outros Escritórios de apoio técnico, quando a região ou microrregião dos municípios associados assim o exigir, com a devida aprovação por quórum de maioria absoluta em Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

Art. 18. Os membros eleitos ou conduzidos a comporem qualquer órgão da Associação entrarão em gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto, mediante termo de posse e compromisso, lavrado e assinado em ata, independentemente de caução para garantia da responsabilidade de sua gestão.

Art. 19. É vedado o pagamento de qualquer remuneração aos seus dirigentes (Assembleia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal), salvo o


Aila Freitas Pires
Advogada
OAB/AC 5611
Sede da AMAC



pagamento de verbas de natureza indenizatória estritamente relacionadas ao desempenho das atividades associativas.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e será constituída pelas Prefeituras Municipais Associadas, representadas pelos seus Prefeitos e Prefeitas, em pleno exercício de seus mandados, que em suas faltas ou impedimentos serão representados por seus substitutos legais, competindo-lhe, privativamente:

I - Tomar conhecimento e deliberar a respeito do disposto no artigo 22 deste Estatuto;

II - Alterar o presente Estatuto, observada as disposições do artigo 21;

III - Deliberar sobre a extinção da Associação, mediante o voto de 4/5 (quatro quintos) dos associados, exceto os casos previstos expressamente em lei;

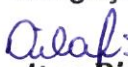
IV - Aprovar a prestação de contas com seus respectivos relatórios contábeis e financeiros;

§1º. Cada associado tem direito a um voto, desde que esteja adimplente com a subvenção mensal e, demais obrigações estatutárias.

§2º. É proibida a representação por meio de mandatário ou representante de qualquer espécie, ressalvado o disposto no caput deste artigo.

§3º. As reuniões da Assembléia Geral Ordinária (duas anuais) e Extraordinária (ilimitada) serão realizadas na sede da entidade, e em casos especiais nos Municípios integrantes da AMAC ou nos Escritórios, conforme deliberação dos associados.

§4º. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da associação, pela maioria dos membros dos Conselhos: Fiscal e Diretor, ou por iniciativa de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Municípios filiados com suas obrigações estatutárias em dia, por motivos formalmente fundamentados,


Aila Freitas Pires
Advogada

QAB/AC 5611
Sede da AMAC

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone: (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília

SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218



versando sobre matérias de interesse e importância para os Municípios associados.

§5º. Poderão participar da Assembleia Geral convidados de interesse dos associados.

Art. 21. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária, com exceção dos casos específicos neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos municípios associados.

Art. 22. A Assembleia Geral Ordinária, para cumprir com suas funções deliberativas, terá as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da AMAC;

II - Estabelecer as diretrizes básicas que envolvam o estudo de políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais dos associados;

III - Eleger, por voto aberto ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros efetivos e respectivos suplentes dos Conselhos: Diretor e Fiscal da AMAC, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, enquanto estiverem no exercício de seus mandatos eletivos municipais para os mesmos cargos, observando-se o seguinte:

a) A eleição dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal será realizada no mês de dezembro, no encerramento de cada biênio. Poderão participar do pleito eletivo, os prefeitos eleitos e diplomados pelo Tribunal Regional Eleitoral, e cuja posse se dará em 01 de janeiro do exercício subsequente à eleição;

b) O prefeito eleito para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor, se compromete despachar os documentos de rotina da AMAC de natureza administrativa, financeira, contábil, trabalhista, os atos e normas da Diretoria e as prestações de contas, para que assim seja cumpridos os prazos estabelecidos em Lei pelos órgãos fiscalizadores, no âmbito municipal, estadual e federal.

c) O mandato dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal da AMAC terá início com a posse no dia primeiro do mês de janeiro e término em 31 de dezembro de cada biênio eletivo, observado o disposto neste artigo;


Aila Freitas Pires
Advogada
OAB/AC 5611

Sede da AMAC

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília
SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218



d) Em caso de empate para qualquer cargo eletivo previsto neste Estatuto, assumirá o candidato com maior idade;

e) As chapas poderão ser apresentadas até 1 (uma) hora antes do início da Assembleia convocada para esse fim;

f) Cada Associado terá direito a se candidatar apenas a 01 (uma) das vagas existentes para os cargos eletivos dos Conselhos: Diretor e Fiscal da AMAC, observando o disposto neste Estatuto;

g) São elegíveis somente os Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos e inelegíveis os condenados, após o trânsito em julgado da decisão judicial condenatória, por crime falimentar, prevaricação, suborno, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou quaisquer pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

h) Se por qualquer motivo, houver vacância de membro ocupante de cargo dos Conselhos: Diretor e Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente imediato, não havendo número suficiente de suplentes para ocupação dos cargos, a Assembleia Geral Ordinária a se seguir aprovará a ocupação por suplente ou através de votação de voto aberto para eleger os novos membros;

i) O membro do Conselho Diretor e Fiscal que se afastar permanentemente e/ou temporariamente do cargo de Prefeito, assumirá em seu lugar o seu substituto legal;

j) O cargo de Presidente da Assembléia Geral será exercido pelo prefeito eleito para exercer o cargo de Presidente do Conselho Diretor;

k) No caso de licença ou afastamento temporário do Presidente do Conselho Diretor, assumirá o cargo de Presidente o Vice-presidente do Conselho Diretor. Sendo permanente o afastamento, os Associados deverão eleger um novo Presidente;

IV - A destituição dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, se dará mediante a maioria qualificada dos municípios associados presentes na Assembleia Geral Ordinária convocada para tal finalidade;

V - Aprovar, revisar e alterar o Regimento Interno da AMAC;

VI - Aprovar, revisar e alterar a Tabela de Subvenção dos municípios associados;

Aila Freitas Pires
Aila Freitas Pires
Advogada
OAB/AC 5611



VII - Homologar as resoluções emitidas pelos membros do Conselho Fiscal, sobre os Relatórios Financeiros e de aplicações de recursos financeiros da entidade;

VIII - Conhecer os planos anuais de trabalho, dos relatórios de atividades, do orçamento anual de programação financeira, ratificando-os ou lhes introduzindo modificações;

IX - Homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, as demonstrações contábeis, o Orçamento Anual de Receitas e Despesas da AMAC;

X - Aprovar a prestação de contas anual da AMAC, até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte, após parecer prévio do Conselho Fiscal;

XI - Apreciar e aprovar a ata de cada Assembléia Geral;

XII - Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos Associados e da AMAC;

XIII - Apreciar e aprovar a alienação dos bens imóveis da AMAC;

XIV - Apreciar, aprovar, alterar e atualizar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos empregados da AMAC e fixar a Tabela Salarial, observando o comprometimento financeiro da AMAC, as normas e garantias trabalhistas.

Art. 23. Para as deliberações da AMAC, é exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, em 1ª (primeira) convocação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, não havendo o número suficiente de associados presentes, o Presidente da Assembleia informa que haverá a tolerância de 30 (trinta) minutos para a 2ª (segunda) convocação, no qual será por maioria simples.

Art. 24. As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão executadas pelo Presidente da AMAC ou por determinação deste.

Art. 25. As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário e poderão deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação, observado o disposto no artigo 19, §4º, deste Estatuto.


Aila Freitas Pires
Advogada
OAB/AC 5611

Sede da AMAC

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília
SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218



Art. 26. As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, mediante edital dirigido a todos os associados, cujo edital será publicado no diário oficial do Estado do Acre, no site institucional da Associação, bem como afixação em locais apropriados nas dependências da sede da AMAC, bem como através de e-mail e aplicativo de mensagens.

Art. 27. O quadro dirigente da Assembléia Geral terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário Geral.

Art. 27º. Compete ao Presidente da Assembleia:

I - Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;

II - Dirigir as programações e atividades da AMAC;

III - Apresentar à Assembleia para aprovação, a proposta orçamentária, a prestação de contas e o relatório de cada exercício financeiro;

IV - Nomear quando necessário secretário '*ad-hoc*'.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos.

Art. 29. Compete ao Secretário:

I - Lavrar as atas das reuniões da Assembléia Geral;

II - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;

III - Manter sob sua guarda e responsabilidade todas as atas de registros pertinentes à Secretaria.

Parágrafo Único. Nos impedimentos, ausências ou falta do Secretário, será nomeado Secretário "*ad-hoc*".


Aila Freitas Pires
Advogada
OAB/AC 5611



SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 30. O Conselho Diretor será formado por 03 (três) membros para o cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelo processo de voto aberto em Assembleia Geral Ordinária, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, em conformidade com o artigo 22 deste estatuto.

Art. 31. Compete ao Conselho Diretor:

I - Fixar a política da Associação;

II - Aprovar os planos anuais de trabalho, orçamento e programação financeira propostos pelos setores competentes, bem como notificá-los quando houver conveniência;

III - Regular o funcionamento dos serviços, baixando normas e regulamentos específicos;

IV - Conceder autorização ao Presidente para receber doações com encargos;

V - Autorizar, à vista de propostas fundamentadas e deste que haja recursos disponíveis, abertura de créditos adicionais;

VI - Aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar instruções sobre sua utilização;

VII - Autorizar a locação de bens imóveis.

Art. 32. O Conselho Diretor reunir-se-á, sempre que necessário, para deliberar todos e quaisquer assuntos da Associação, mediante convocação do Presidente.

§1º. O Conselho Diretor deliberará validamente com a presença de 02 (dois) membros.

§2º. Das reuniões do Conselho Diretor serão lavradas atas.



Aila Freitas Pires
Advogada
OAB/AC 5611

Sede da AMAC

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília

SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218



SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 33. Ao Presidente do Conselho Diretor, encarregado de executar a política da Associação, e as deliberações sobre as questões, mencionadas no Artigo 31 deste Estatuto, compete:

I - Administrar a AMAC e praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira;

II – Submeter o Regimento Interno e propor suas eventuais alterações à aprovação da Assembléia Geral;

III - Estruturar organizacionalmente a AMAC para melhor cumprimento de seus objetivos;

IV - Administrar todas as atividades inerentes a Recursos Humanos, sobretudo contratar estagiários e jovens aprendizes, conforme legislação vigente, providenciar a contratação de empregados, observados os preceitos mínimos de conhecimentos dos candidatos às vagas existentes no quadro de pessoal, por processo seletivo através de empresas especializadas para este fim, conforme detalhamento específico contido na Instrução Normativa Interna da AMAC, rescindir os contratos de trabalho de qualquer natureza, pagamentos de salários, obrigações trabalhistas e recolhimentos de encargos, tributos, serviços prestados de qualquer natureza, pagamentos de bens móveis e imóveis;

a) Em hipótese alguma poderá haver a prática de nepotismo em caráter lateral ou unilateral.

V - Nomear e exonerar, o Diretor Executivo; Chefe do Departamento Administrativo; Chefe do Departamento Financeiro; Chefe do Departamento de Projetos e Apoio Técnico; Chefe de Gabinete da Presidência; e Gerente do Escritório de Brasília;

VI - Exercer o controle financeiro e contábil de todas as contas e recursos financeiros da AMAC, podendo delegar ao Diretor Executivo e ao Chefe do Departamento Financeiro, através de Portaria por tempo determinado, poderes para assinar documentos necessários à movimentação financeira junto aos bancos com os quais a AMAC mantiver contas correntes;


Aila Freitas Pires
Advogada
OAB/AC 5611

Sede da AMAC

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco -AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília

SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218



VII - Exercer, em conjunto com o Diretor Executivo, o controle financeiro com as respectivas movimentações bancárias, de todas as contas e recursos financeiros da AMAC;

VIII - As portarias de nomeações do Diretor Executivo; Chefe do Departamento Administrativo; Chefe do Departamento Financeiro; Chefe do Departamento de Projetos e Apoio Técnico; Chefe de Gabinete da Presidência; e Gerente do Escritório de Brasília, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre.

IX - Atualizar, revisar e alterar, sempre que necessário, as tabelas de diárias e adequação de pequenas despesas;

X - Atualizar a tabela de subvenção dos municípios associados, na data em que o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgar oficialmente o número atualizado de habitantes do Estado do Acre.

XI - Representar a AMAC ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

XII - Gerenciar e coordenar todas as atribuições atinentes à Presidência da AMAC;

XIII - Superintender todos os serviços de interesse da AMAC;

XIV - Autorizar e solicitar a disposição de técnicos e servidores dos municípios associados, órgãos ou autarquias estaduais e federais, em caráter temporário e parceria, para suprir as necessidades técnicas e administrativas da AMAC, respeitando e justificando o ato administrativo e normas trabalhista salariais para este fim, havendo responsabilidade apenas de complemento de eventual remuneração compatível com o exercício da função;

XV - Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto;

XVI - Exercer qualquer outra atribuição aqui não prevista quer seja por força de disposição legal e/ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente da AMAC será o Presidente da Assembleia Geral para todos os fins de Direito.


Aila Freitas Pires
Advogada
OAB/AC 5611

Sede da AMAC

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília

SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218



SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas atividades, quando solicitado.

SUBSEÇÃO III DO SECRETÁRIO

Art. 35. Compete ao Secretário auxiliar a Presidência da AMAC, quando solicitado.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no art. 22, inciso III, deste Estatuto Social.

Art. 37. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - Eleger o presidente do Conselho Fiscal entre os 03 (três) membros efetivos, que foram eleitos na primeira Assembleia Geral Ordinária;

II - Reunir-se anualmente, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos do exercício civil, em forma de ofícios, submetendo-os a homologação da Assembleia Geral Ordinária;

III - Examinar os registros contábeis e papéis de escrituração da Associação, o estado do caixa, os valores em depósitos e aplicações financeiras, devendo ser-lhes fornecidas as informações que solicitar;

IV - Analisar as contas anuais, emitindo parecer fiscal, submetendo-as à homologação da Assembleia Geral Ordinária;

V - Proceder à convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 38. O Conselho Fiscal terá ações permanentes ou eventuais, e se reunirá:

Aila Freitas Pires
Aila Freitas Pires
Advogada
OAB/AC 5611

- a) Ordinariamente no mês de fevereiro e eventualmente quando for necessário;
- b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, Assembléia Geral e Conselho Diretor.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 39. A Diretoria Executiva será composta por um Diretor com nomeação e exoneração exclusiva do Presidente do Conselho Diretor em conformidade com o artigo 33, inciso V deste Estatuto.

§1º - O cargo de Diretor Executivo, será ocupado por profissional que possua Ensino Superior Completo, nas seguintes áreas: Administração, Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Direito, Gestão Pública e Economia, sendo de nomeação e exoneração exclusiva do Presidente do Conselho Diretor.

§ 2º - No caso de ausência, impedimento, licença ou férias do Diretor Executivo, limitadas a 30 (trinta) dias ininterruptos, o Chefe de Gabinete exercerá interinamente o cargo. Caso o Chefe de Gabinete esteja impossibilitado, o cargo de Diretor Executivo será exercido interinamente pelo Chefe do Departamento Administrativo. No impedimento do Chefe do Departamento Administrativo, o cargo será exercido interinamente pelo Chefe do Departamento Financeiro.

§ 3º - O substituto temporário do Diretor Executivo em caso de ausência, impedimento, licença ou férias, que perdurar por mais de 15 (quinze) dias, fará jus ao recebimento do salário correspondente ao cargo, proporcional aos dias que estiver exercendo o cargo de Diretor Executivo.

Art. 40. Compete à Diretoria Executiva:

I - Coordenar e administrar as assessorias; o Departamento Administrativo; o Departamento Financeiro; o Departamento de Projetos e Apoio Técnico; o Gabinete da Presidência; os escritórios nas regiões do Estado do Acre e de Brasília – DF, bem como, fazer cumprir o Regimento Interno da AMAC;

II - Responder por autorizações e assinaturas convencionais e eletrônicas, conjuntamente com o Presidente do Conselho Diretor da AMAC ou pessoa por ele autorizada, junto a entidades financeiras, órgãos públicos, entidades privadas, sociedades de economia mista, autarquias e ONGs;

Ailaf.
Aila Freitas Pires
Advogada
OAB/AC 5611

Sede da AMAC
Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília
SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218

[Handwritten signature]

III - Assinar convênios com prestadores de serviços, quando necessários aos interesses da AMAC ou aos serviços por ela prestados aos Associados;

IV - Assinar convênios ou intenções de prestações de serviços aos Associados, dentro de suas necessidades, na forma prevista em lei;

V - Administrar e acompanhar todas as atividades dos escritórios das regiões do Estado do Acre e de Brasília - DF.

SUBSEÇÃO I

DAS ASSESSORIAS, DEPARTAMENTOS E SETORES TÉCNICOS E A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 41. O Presidente da AMAC pode sugerir a criação ou ampliar as Assessorias, Departamentos e Setores Técnicos, visando cumprir os objetivos e finalidades institucionais da AMAC, competindo-lhes atuar de forma a propiciar a melhoria da administração municipal, com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 42. As Assessorias Técnicas serão responsáveis pela emissão de pareceres técnicos e consultas, mediante solicitação dos associados e demais órgãos da AMAC, assim como a identificação de questões que sejam levadas ao conhecimento do assessor.

Art. 43. A AMAC poderá promover medidas coletivas em defesa dos interesses dos municípios, por meio de sua Assessoria Jurídica ou por terceiro, mediante requisição do Presidente, mormente ao que toca o permissivo do art. 5º, LXX, "b", da Constituição Federal.

Art. 44. Os Departamentos, Setores Técnicos e Chefia de Gabinete, são responsáveis pelas atividades técnicas e administrativas de âmbito interno e externo, relacionados aos serviços prestados aos associados pela AMAC.

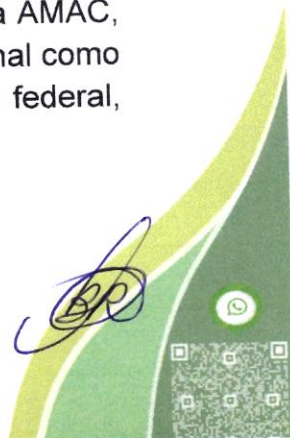
SUBSEÇÃO II

DOS ESCRITÓRIOS E FILIAIS

Art. 45. Visando cumprir os objetivos e finalidades institucionais da AMAC, bem como um melhor atendimento aos Associados, quer no âmbito regional como na representação junto aos órgãos da administração pública estadual e federal, serão instituídas as seguintes unidades:

I - Escritório de Brasília/DF;


Aila Freitas Pires
Advogada
Setor da AMAC



II - Escritório do Vale do Juruá/AC.

§1º. Fica autorizada a criação do escritório filial da AMAC em Brasília/DF, com a mesma razão social, nome de fantasia e atividades da matriz.

§2º. A gestão das filiais é realizada pela mesma Diretoria Estatutária.

§3º. Outras unidades serão criadas de acordo com as necessidades da AMAC nas regiões estaduais ou fora do Estado do Acre.

Art. 46. Compete ao Escritório de Brasília-DF: Assistir direta e indiretamente os prefeitos associados, no assessoramento que necessitam na Capital Federal, para articulação de interesses junto aos representantes do Estado do Acre no Congresso Nacional, cooperando também na identificação de fontes alternativas de recursos capazes de garantir financiamentos aos municípios associados, viabilizando a formulação das propostas pertinentes ao acompanhamento e agilização da tramitação das mesmas junto aos órgãos responsáveis até a decisão final, incumbindo-lhe ainda exercer a representação dos governos locais nos assuntos que lhes dizem respeito, ligados aos escalões superiores dos três poderes federais e de controle.

Art. 47. Ao Escritório do Vale do Juruá, compete executar todas as tarefas e programações autorizadas e determinadas pelo Conselho Diretor, direcionadas especialmente ao atendimento no apoio técnico e administrativo aos municípios que integram a região.

TÍTULO III DO PESSOAL, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA AMAC

CAPÍTULO I DO PESSOAL

Art. 48. Os empregados serão selecionados através de processo seletivo por empresas especializadas para este fim, e contratados pelo regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Único - Para a contratação levar-se-á em consideração a qualificação técnica, a escolaridade e demais atributos elencados no processo seletivo com base no detalhamento específico contido na Instrução Normativa Interna da AMAC, bem como o número de vagas previstas no quadro de pessoal da Associação.


Aila Freitas Pires
Advogada
OAB/AC 5611
Sede da AMAC



Art. 49. Os empregados da AMAC terão direito ao pagamento de diárias, para o período em viagem a serviço dos municípios associados ou da entidade, desde que sejam autorizados oficialmente pela Diretoria Executiva.

Art. 50. Fica facultado a AMAC receber servidores públicos: federal, estadual e municipal colocados à sua disposição, para o desempenho de atividades de natureza técnicas ou apoio administrativo.

Parágrafo único. Quando a disposição for:

I - Sem ônus para o órgão de origem, o servidor perceberá como retribuição salarial à quantia prevista na respectiva Tabela de Cargos, Salários, Gratificações de Pessoal da AMAC, para atribuições assemelhadas e adaptáveis de acordo com sua qualificação e status profissional;

II - Com ônus para o órgão de origem, será concedida apenas uma complementação da remuneração do cargo a ser ocupado na AMAC, quando esta for superior a do órgão de origem, caso contrário poderá o servidor fazer a opção pela remuneração de origem.

Art. 51. Fica facultado a AMAC colocar seus servidores à disposição dos órgãos públicos: federal, estadual e municipal, desde que seja requisitado oficialmente pelo órgão interessado e as atividades a serem desenvolvidas sejam de natureza administrativa, apoio técnico ou para exercer cargo de confiança.

Parágrafo único. Quando a disposição for:

I - Sem ônus para a AMAC, sendo o servidor remunerado integralmente pelo órgão requisitante.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS

Art. 52. Constituem receitas da AMAC:

I - Repasses mensais dos Associados através de subvenção;

II - Alienação de bens;

III - Aplicações financeiras e operações de crédito;


Aila Freitas Pires
Advogada
OAB/AC 5611

Sede da AMAC

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília

SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218



IV - Prestação de serviços de natureza técnica, tais como: elaboração de projetos, consultorias técnicas, capacitações, pela entidade e outras receitas eventuais, inclusive dotações orçamentárias ou emendas parlamentares a nível estadual ou federal, doações diversas e legados;

V - Receitas especiais e suplementares dos Municípios Associados;

VI - Receitas de convênios com Municípios, Estado, União, ONGs, Entidades Patronais, Entidades Financeiras, Organismos Internacionais e locação de espaço físico para eventos sociais, culturais, feiras e eventos;

VII - Receitas para manutenção de serviços da AMAC e Associados;

VIII - Receitas obtidas na administração de consórcios intermunicipais;

§1º. O repasse mensal, individual dos municípios para a AMAC, prevista no inciso I, deste artigo, e fixada nos termos do art. 22, inciso VI, deste Estatuto, será repassada na forma de subvenção.

§2º. No caso de inadimplência, são adotadas as medidas administrativas e jurídicas visando o adimplemento da dívida, a qual será atualizada com base nos indexadores oficiais.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 53. O patrimônio da AMAC é composto de bens móveis, imóveis, direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em contas bancárias.

Parágrafo único. A AMAC não tem finalidade lucrativa e todos os seus rendimentos e bens serão aplicados no País, em especial no Estado do Acre, e exclusivamente na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 54. Os bens móveis da AMAC, para serem alienados, dependem da aprovação da Presidência da Associação e os bens imóveis, dependem da aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Para as situações previstas neste artigo, serão emitidas Resoluções específicas, publicadas no sítio eletrônico oficial da AMAC.

Ailaf
Aila Freitas Pires
Advogada
OAB/AC 5611

Sede da AMAC
Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone: (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília
SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218

[Handwritten signature]

CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 55. A dissolução da AMAC somente poderá ser efetivada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos municípios associados.

Art. 56. Em caso de dissolução da **AMAC**, e somente neste caso, o seu patrimônio após atendidas previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias, terá o saldo remanescente, destinado a outra entidade de fins não econômicos que possua a mesma finalidade da associação ou natureza social, conforme legislação vigente (art. 61 do Código Civil).

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Os Associados serão considerados ativos, quando cumprirem pontualmente com as subvenções financeiras e obrigações estatutárias, e suspenso, quando em débito com mais de 03 (três) subvenções ou com os demais deveres de associados.

Art. 58. O Município Associados que não cumprir com as obrigações estabelecidas no Estatuto Social será levado à apreciação da Assembléia Geral, para que esta o declare membro suspenso.

Parágrafo Único. Os representantes de Associados que forem declarados suspensos e que ocupam cargos nos Conselhos ficam afastados automaticamente até o levantamento da suspensão.

Art. 59. É vedado a AMAC envolver-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidades, que não sejam de interesse dos associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

Art. 60. A Presidência da AMAC providenciará junto aos Poderes Públicos, o reconhecimento da Associação como de utilidade pública.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Obrigatoriamente a AMAC deverá possuir os seguintes documentos:

Ailaf
Aila Freitas Pires
Advogada

Sede da AMAC
OAB/AC 5611

Rua Isaura Parente, 2.931 Conj. Tangará - Rio Branco - AC
CEP: 69.915-000 - Telefone - (68) 2102-2777
E-mail: amac@amac.com.br - www.amac.com.br



Escritório em Brasília
SCN Q-1 Bloco E, Sala 905 - Brasília - DF - CEP: 70.711-903
Edifício Central Park - Telefone: (61) 3326-6242 / 3326-2218



I - Atas das Reuniões da Assembléia-Geral;

II - Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;

III - Atas das Reuniões do Conselho Diretor;

IV - Lista de Presença das reuniões da Assembleia-Geral e do Conselho Fiscal;

V- Livros contábeis obrigatórios por lei.


Art. 62. Os casos não previstos neste Estatuto serão analisados pelo Presidente da AMAC, o qual decidirá pela convocação de Assembléia Geral Extraordinária ou decisão do fato segundo os princípios gerais de direito.

Art. 63. Responderá os membros da AMAC, subsidiariamente pelas obrigações sociais, por força do art. 46, V, do Código Civil.

Art. 64. A presente alteração deste Estatuto é parte integrante da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, lavrada aos dezenove dias do mês de dezembro de 2024, e entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial do Estado do Acre e sua averbação na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Branco, Estado do Acre.

Art. 65. Ficam revogadas todas as disposições estatutárias anteriores, passando a vigorar na íntegra, após aprovação pela Assembléia Geral e averbação, o presente Estatuto Social.

Rio Branco – Acre, 19 de dezembro de 2024.



SEBASTIÃO BOCALOM RODRIGUES
Presidente da AMAC



AILA FREITAS PIRES
Advogada – OAB/AC 5.611

